

CEDI**Povos Indígenas no Brasil**CEDI - P. I. B.
DATA 18/08/93
COD. CMD 00022

Fonte

D.O.U.

Class.:

Data

17/08/93

Pg.:

11919 - seção I

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1993

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena **PARANÁ DO PARICÁ**, constante do Processo FUNAI/BSE/832/93.

CONSIDERANDO que a Área Indígena **PARANÁ DO PARICÁ** localizada no Município de Maraã, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 043/CEA de 22 de dezembro de 1992 e Despacho do Presidente nº 12/FUNAI, de 09 de junho de 1993, publicados no D.O.U de 17 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Kanamari, conforme determinações legais, resolve:

Nº 306 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena **PARANÁ DO PARICÁ**, com superfície aproximada de 8.220 ha (oito mil, duzentos e vinte hectares) e perímetro também aproximado de 40 Km (quarenta quilômetros), assim delimitada: **NORTE**: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01°50'21"S e 65°52'07"Wgr., localizado na confluência do Paraná do Pataú com o Paraná do Paricá, segue por este à jusante, até a confluência como Varadouro do Lago do Emano, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01°50'38"S e 65°46'58"Wgr. **LESTE**: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°53'24"S e 65°47'22"Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Uatí Paraná. **SUL**: Do ponto antes descrito, segue pelo referido rio à montante, até a confluência com o Paraná do Pataú, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01°55'31"S e 65°50'12"Wgr. **OESTE**: Do ponto antes descrito, segue pelo referido paraná à montante, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.